



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**DECRETO Nº. 3.355, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal, a título precário, oneroso e intransferível.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a abertura de procedimento licitatório para a permissão de uso de imóvel do Município, a título precário e oneroso, localizado no mercado municipal, à Rua Sete de Setembro, 130, Centro, desta cidade, especificamente em relação às áreas pertencentes ao complexo denominado "Pavilhão de Exposições de Produtos Artesanais e Feira", dos boxes 07, 08, 09 e 10, e o uso do referido imóvel obedeceu às disposições da Lei 1.946, de 29 de março de 2018.

**Art. 2º** - O uso da área será pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - Pela permissão de uso concedida será cobrado o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhido mensalmente aos cofres públicos, destinado ao Fundo de Recursos Próprios, através de guia emitida pelo Departamento de Tributação.

**Art. 4º** - O permitente desde já autoriza a execução de obras necessárias à correta operacionalização dos boxes nº 07, 08, 09 e 10, conforme constante do projeto de Reforma e Construção, anexo, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade do permissionário.

**Art. 5º** - O licitante vencedor terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso, para realizar as modificações estruturais previstas no projeto de reforma e construção anexo à Lei 1.946, de 29 de março de 2018.

**Art. 6º** - O valor do aluguel será cobrado a partir do início das atividades comerciais do empreendimento, que se dará com a emissão de alvará de funcionamento, ou após o prazo para reforma e construção disposto do artigo anterior, ou o que ocorrer primeiro.

**Art. 7º** - Caso o adjudicatário não seja uma empresa local, deverá providenciar a formalização e regularização de suas atividades no município dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso.

**Art. 8º** - Fica expressamente proibida a cessão, locação ou qualquer outra forma de transferência do imóvel a terceiros.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: [secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



**Art. 9º** - A presente permissão poderá ser interrompida, caso o cessionário descumpra qualquer exigência das disposições legais, ou por deliberação do Executivo Municipal.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 28 de Janeiro de 2019.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUIZ RODOLEO DA SILVA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**